

Parecer sobre o estudo de impacte ambiental da pedreira “Vale do Mar”

(freguesia de Alcanede, concelho de Santarém)
no âmbito do processo de consulta pública
11 de Dezembro de 2014

Sumário

A justificação da criação da pedreira “Vale do Mar” é totalmente falha de fundamento. Tanto a paisagem cársica do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como a rocha em si são recursos escassos e não renováveis; a sua exportação com baixo valor acrescentado é simultaneamente um grave dano ambiental e um uso de recursos com péssima relação custo/benefício.

Acresce que o estudo de impacte ambiental da pedreira “Vale do Mar” é um documento de fraca qualidade, designadamente no que toca ao património cársico e espeleológico. A pedreira localizar-se-ia no coração do PNSAC, uma área protegida criada explicitamente para defender estes valores.

As associações signatárias exigem portanto a reprovação do projecto da pedreira “Vale do Mar”.

1. Relevância estratégica

O EIA refere que “As características dos calcários portugueses, nomeadamente o tamanho dos blocos disponíveis e a sua homogeneidade de textura e cor, tem permitido a oferta de boas qualidades a preços favoráveis, pelo que estas rochas tem vindo a ser muito solicitadas pelos mercados internacionais. (...) o calcário ornamental é um produto de exportação, com elevado interesse comercial a nível nacional e internacional, pelo que a sua correcta exploração poderá contribuir para o benefício da economia do País” (cf. Relatório Síntese, RS, do EIA, p. 23)

“A partir desta camada o material possui as características pretendidas, possuindo um grau de aproveitamento de cerca de 20%; o restante material não possui interesse para venda como blocos, devendo este ser armazenado na área da pedreira para acções de recuperação paisagística.” (cf. RS do EIA, p. 36)

O material é vendido essencialmente como blocos com medidas padrão, 3 m x 1,8 m x 1,5 m. Embora as medidas possam ser alteradas por encomenda, consta-te que a transformação e o valor acrescentado são mínimos. (cf. Relatório síntese do EIA, p. 40).

“No período 2001-2005, o volume das exportações de mármore e calcários apresentaram uma taxa de crescimento da ordem dos 5,6% ao ano, mas um decréscimo do seu valor, reflectindo uma diminuição do preço médio de exportação.” (cf. Relatório síntese do EIA, p. 165). Não parecem existir dados mais recentes que possam justificar a necessidade da ampliação proposta.

A correcta e racional exploração dum recurso não renovável, como é o caso das rochas ornamentais, deve passar por uma política integrada que favoreça a venda de produtos transformados com elevada mais valia associada, contrariamente à situação actual das rochas ornamentais que apresentam uma exportação maioritariamente em bruto, com baixas mais valias, o que lesa os interesses nacionais. A corrente exploração irracional deste recurso não renovável manifesta-se na exportação da matéria-prima, arcando com os impactes negativos inerentes à sua exploração, e procedendo à delapidação deste recurso não renovável, para posteriormente importarmos os produtos processados feitos com a rocha portuguesa.

O licenciamento de novas pedreiras, bem como de ampliação das existentes, deve ser feito com base numa política e métodos de planeamento que evitem a destruição sistemática da paisagem, e que promovam a maximização das mais valias associadas ao comércio de rochas ornamentais. Apesar de algumas iniciativas louváveis que promovem a qualidade da pedra portuguesa como a certificação *stone.pt*, estas incidem principalmente sobre a qualidade da matéria prima e como tal pouco têm contribuído para a exportação de produtos transformados com mais valia.

2. Valores protegidos ameaçados

A pedreira proposta designada “Vale do Mar”, do proponente Solancis, S.A., localiza-se em pleno Vale do Mar, um vale seco quase horizontal com características paisagísticas raras no contexto do modelado cársico superficial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. A pedreira irá desfigurar completamente o Vale, destruindo irreversivelmente uma paisagem de características únicas — paisagem essa já confinada pela presença doutras pedreiras, o que aumenta o valor de unicidade da parte remanescente. Recentemente foi aprovada, ainda que condicionantes, a pedreira Vale Maria, que irá degradar parte do vale.

Nas proximidades do perímetro designado para a nova pedreira, encontra-se o Algar das Gralhas, o Algar do Pena com o respectivo Centro de Interpretação Subterrâneo, e ainda o Algar Pena 2. As duas primeiras tratam-se de grutas bem conhecidas, com várias topografias publicadas, *e.g.* por Thomas (1985) e Ferreira (2000). O Algar das Gralhas localiza-se a cerca de 250 m do limite da área sujeita ao pedido de licenciamento para a pedreira de Vale do Mar. A entrada é um poço de 10 m; a sala principal apresenta um desenvolvimento de cerca de 50 m e ostenta um concrecionamento interessante. Há várias hipóteses de continuação por explorar. É um abrigo de espécies de morcegos protegidas de importância nacional no Outono, sendo ainda satélite de maternidade. A sua importância só foi reconhecida recentemente sendo o conhecimento deste local ainda incompleto, estando referenciadas para esta gruta o morcego-de-peluche (*Miniopterus schreibersii*), o morcego-de-ferradura-grande (*Rhinolophus ferrumequinum*) e o morcego-de-ferradura-pequeno (*R. Hipposideros*). Podemos afirmar que o interesse desta gruta *per se* é significativo. O contexto em que se insere é de elevada importância carsológica, espeleológica e paisagística.

O Algar do Pena e respectivo Centro de Interpretação Subterrâneo localizam-se a 330 m do limite da área sujeita ao pedido de licenciamento para a pedreira. O Algar do Pena contém a maior sala subterrânea conhecida em Portugal, com cerca de 60 m x 30 m em planta e mais de 40 m de altura. O Algar é classificado como “cavidade cársica”, protegida, nos termos do Anexo n.º I (outros geo-sítios e sítios de interesse cultural) do plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

(PNSAC) com o n.º 30 (RCM n.º57/2010). O Centro de Interpretação Subterrâneo da Gruta Algar do Pena (CISGAP) é um caso único em Portugal: operado pelo PNSAC, com um programa de monitorização climático, recebe visitantes com interesses quer turístico quer espeleológico. O CISGAP recebeu recentemente investimentos significativos para um melhor serviço de educação ambiental e de divulgação sobre os ambientes cársicos. Tem um número de visitantes significativo, pelo que a exposição do público à paisagem envolvente é igualmente significativa.

No endocarso da área podem identificar-se circulações sub-horizontais da água, nomeadamente no Algar do Pena, no Algar dos Potes I, no Algar das Gralhas e no Algar da Aderneira. Todos estes algares são importantes para compreender a circulação subterrânea nesta região, que representa uma importante reserva estratégica de água, a segunda maior em Portugal (a seguir ao aquífero do baixo Tejo e Sado).

As pedreiras provocam uma poluição hídrica não desprezável, designadamente o pó de pedra e as fugas de óleo dos equipamentos mecânicos. Isto é especialmente preocupante quando, como é o caso, as escorrências serão dirigidas para áreas com a presença de grutas sensíveis e aquíferos importantes.

Todos estes valores são expressamente protegidos no Plano de Ordenamento do PNSAC.

O licenciamento da área pedida para a pedreira de vale do mar implicará a destruição de 6,5 ha de azinhal, espécie protegida pelo Decreto-Lei 169/2001) de 25 de Maio.

“A área onde se propõe para lavra está coberta, na sua generalidade, por uma área contínua de mato, com numerosos exemplares arbustivos de azinheira, dos quais, os de maior dimensão atingem cerca entre 3 e 4 m de altura. Na generalidade da área existem caules de azinheira com uma altura mínima de 1 m, embora a maior parte apresente menor dimensão. Em alguns locais, a densidade de caules de azinheira brotando do solo é extremamente elevada, sendo superior a 20/m². (...) Neste contexto, este povoamento enquadra-se na alínea q) i) do Artigo 1.º Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de Maio” (cf. elementos adicionais do EIA, p. 24)

“Desta forma propõem-se à “beneficiação” de um povoamento de azinheira existente numa área igual à área de lavra multiplicada por um factor de 1,25. Esta beneficiação consistirá no corte das árvores mais pequenas diminuindo a densidade e permitindo o crescimento das maiores.” (cf. elementos adicionais do EIA, p. 26). O EIA não fornece elementos que permitam avaliar a eficácia da “beneficiação” proposta, nem mesmo se a medida proposta não resultará numa violação do artigo 2 do Decreto-Lei 169/2001 de 25 de Maio. Salvo melhor opinião, a medida proposta não representa qualquer benefício, bem pelo contrário.

3. Erros e omissões do EIA

O modelo de avaliação de impactes utilizado no EIA é tecnicamente errado e abusivo ao ponto do ridículo.

Por exemplo, nos descritores clima (cf. Relatório síntese do EIA, p. 304), solos (p. 305), biologia (p. 306) e qualidade de vida (p. 307) o modelo apresentado no corrente EIA considera os impactes negativos associados à desmatação e decapagem da área a explorar como pouco significativos, mas os impactos associados à recuperação da mesma área como muito significativos. Ou seja, e admitindo que a recuperação venha a ser correctamente efectuada e com sucesso, temos uma situação inicial que é alterada negativamente e posteriormente reposta para uma situação

semelhante ou pior; mas magicamente teríamos obtido como saldo uma melhoria da situação!

Os impactes da fase de exploração são considerados temporários, um critério abusivo. Dado o tempo de exploração pretendido ser de 58 anos, quase $\frac{3}{4}$ da esperança média de vida da população portuguesa (80 anos), habitantes e visitantes sentirão os impactos numa forma que lhes parecerá muito definitiva.

Segundo o EIA (RS p. 110), a área onde se localiza o projecto da “Pedreira Vale do Mar” enquadra-se na classe de vulnerabilidade V2, vulnerabilidade Média a Alta”. Esta informação é desprezada quando se avaliam as possibilidades de descarga de contaminantes que possam afectar as águas subterrâneas.

O EIA na figura 56 (RS) apresenta os limites do buffer para o abrigo de morcegos mais próximo da área a licenciar incorrectamente localizados. De facto a distância é apenas 250 m, pelo que o impacte da pedreira sobre o abrigo foi grosseiramente subestimado.

Nos elementos adicionais (RS p. 23-24) é introduzido um plano de monitorização de morcegos com recurso a receptores de ultra-sons por 3 anos. A eficácia desse plano de monitorização está comprometida à partida pela ausência de uma monitorização pré-laboração. A comparação entre a área de lavra e uma área próxima não afectada pela exploração não fornecerá dados relevantes para avaliar o impacte directo na colónia.

4. Restrições legais aplicáveis

O plano de ordenamento do PNSAC destina-se especificamente a proteger um conjunto de valores (geológicos, biológicos, paisagísticos), que são claramente ameaçados ou destruídos por esta pedreira. Como tal, os objectivos genéricos do PNSAC e as restrições específicas da área de protecção complementar são incompatíveis com o projecto proposto.

O Decreto-Lei nº 340/2007, que regula a actividade das pedreiras, indica que zonas classificadas com valor científico ou paisagístico, que é claramente o caso dos valores aqui ameaçados, devem ter como referência uma área de protecção com um raio de 500 m, excluindo desta forma a maioria da área em análise.

O Decreto-lei 340/2007 só permite a exploração mineira em áreas sensíveis para a exploração de recursos de elevado interesse nacional. É inaceitável a banalização deste regime, que tem vindo a ser utilizado para permitir a exploração de toda e qualquer pedreira no PNSAC; tanto mais que a justificação do suposto “interesse nacional” é inexistente.

5. Conclusão

Pelos motivos expostos, as associações signatárias manifestam-se frontalmente contra a aprovação do projecto da pedreira “Vale do Mar”.

Liga para a Protecção da Natureza (LPN)

Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA)

Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE)

Referências

Ferreira P. (2000) Enquadramento Geológico do Algar do Pena. Relatório de estágio: Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / PNSAC, Instituto da Conservação da Natureza.

FPE e CEAE-LPN (não publicado). Cadastro Espeleológico. Federação Portuguesa de Espeleologia e Centro de Estudos e Actividades Especiais da LPN.

Decreto-lei 340/2007 de 12 de Outubro. Regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais

ICNF (2014) Análise dos dados do Programa de Monitorização de Abrigos Subterrâneos de Importância Nacional de Morcegos (1988-2012). Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. Relatório não publicado.

INE (2014) Estatísticas demográficas 2013. Lisboa, Portugal.

Jornal de Leiria 28 de Junho de 2012, Campas made in China invadem mercado nacional.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010 de 12 de Agosto. Plano de Ordenamento do PNSAC

Thomas C. (1985) Grottes et algares du Portugal.